



Câmara Municipal de Guaíba
Estado do Rio Grande do Sul

PROPOSIÇÃO N.º ____/2019

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI

PROPONENTE:

PARTIDO:

SESSÃO:

VER. ALEX MEDEIROS

PP

“ALTERAÇÃO DA LEI 1027 DE 1990 DE GUAÍBA, O CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL, NO SENTIDO DE INCLUIR ARTIGO 44-E, PARA QUE AGÊNCIAS BANCÁRIAS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO DISPONIBILIZEM BANHEIROS COM ACESSIBILIDADE AOS CLIENTES”.

Encaminho ao Colendo Plenário Da Câmara Municipal;

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de “Alteração do Código de Posturas de Guaíba, e dá outras providências”

Art.1º - Altera o artigo 44, da lei municipal 1027 de 1990, incluindo o artigo 44-E na referida lei.

Art.44-Eº - Torna-se obrigatório a disponibilidade de banheiros com acessibilidade aos clientes em todas as agências bancárias e cooperativas de crédito existentes no município de Guaíba, inclusive banheiros adaptados para pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º - As agências bancárias que descumprirem o disposto no Artigo 44-E estarão sujeitas as seguintes sanções:

I – Notificação por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento desta Lei;



II – Multa de 200 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, do disposto no inciso I deste artigo;

III – Multa de 500 UFIRM (Unidades Fiscais de Referência do Município de Guaíba) caso persista a não adequação do disposto nesta Lei.

§ 2º - As despesas oriundas do presente artigo correrão por conta exclusiva das instituições bancárias e cooperativas de crédito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por tais razões, contamos com a compreensão dos pares e submetemos o presente Projeto de Lei a apreciação, votação e aprovação de Vossas Excelências.

Guaíba, 09 de outubro de 2019.



JUSTIFICATIVA

Pelas regras atuais do Código de Posturas Municipal, as agências bancárias e cooperativas de crédito não possuem a obrigatoriedade de fornecer aos seus clientes, munícipes, o serviço básico que é o de fornecer banheiros abertos ao público.

Como já é de conhecimento público, as agências bancárias e cooperativas de crédito nem sempre conseguem atender com agilidade a demanda que seus clientes lhe impõem, restando por aguardar certo tempo nas agências, é inadmissível que tais instituições financeiras não forneçam o serviço básico, que é ter um banheiro aberto ao público.

Sendo assim, este vereador que a esta subscreve, propõe uma inclusão ao código de posturas municipal, para que torne este serviço básico, uma obrigatoriedade, sujeita inclusive a sanções, para eventual desrespeito a norma supracitada.

Diante do exposto, pelas razões argüidas, conto com o beneplácito apoio dos nobres pares na aprovação da presente propositura a qual beneficiará a população no município de Guaíba/RS.

Vereador Alex Medeiros - Progressistas

